



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**LIDERANÇA DA MINORIA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2025**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**EMENDA N° \_\_\_\_\_, DE 2025**

Art. 1º O Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar acrescido do Objetivo 20, Metas 20.a e 20.b, e estratégias 20.1, 20.2, 20.3 e 20.4:

“20) Ambiente seguro para profissionais da educação e estudantes

Objetivo 20: Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica.

Meta 20.a: Reduzir de forma contínua os índices de violência no ambiente escolar e erradicar o aliciamento de crianças e adolescentes para a criminalidade, por meio da implementação de plano intersetorial de prevenção e enfrentamento, com atuação coordenada entre os entes federativos e os setores da educação, da segurança pública e da assistência social, e com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições pertinentes, assegurando que o entorno escolar seja reconhecido e mantido como perímetro seguro.

Meta 20.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica.

Estratégia 20.1. Lançar programas de formação para professores e gestores, focado na adoção de protocolos de prevenção, remediação e resposta a eventos de violência e emergências, que também inclua o acionamento imediato de autoridades de segurança, gestão de crises, evacuação de ambientes, primeiros socorros e defesa pessoal.

Apresentação: 27/10/2025 15:24:39.720 - PL261424

ESB n.440/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**LIDERANÇA DA MINORIA**

Apresentação: 27/10/2025 15:24:39.720 - PL261424  
ESB 440/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

Estratégia 20.2. Estabelecer parcerias entre forças de segurança pública, unidades escolares, de assistência social e de saúde, com foco na prevenção e supervisão constante do ambiente escolar e de seu perímetro, e no amparo das comunidades escolares.

Estratégia 20.3. Agregar regras disciplinares, incluindo aspectos de convivência, urbanidade e cortesia, aos normativos das respectivas redes e unidades escolares.

Estratégia 20.4. Aproximar as famílias dos estudantes da comunidade escolar, inclusive por meio da promoção de eventos extracurriculares que versem sobre boa convivência e sobre gestão de crises e emergências.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta busca garantir que todas as escolas da educação básica sejam ambientes acolhedores, estimulantes e seguros, reconhecendo que a aprendizagem depende de condições emocionais e físicas favoráveis. O ambiente escolar deve ser um espaço de confiança mútua, respeito e proteção, tanto para estudantes quanto para profissionais da educação.

A meta estabelece a redução contínua da violência e a erradicação do aliciamento de crianças e adolescentes para a criminalidade. Ao propor a criação de um plano intersetorial com participação coordenada de diferentes esferas de governo e órgãos de proteção, a medida assegura uma resposta articulada e preventiva, em lugar de meramente reativa.

Por fim, a meta reforça a necessidade de que o entorno das escolas seja reconhecido e mantido como perímetro seguro, consolidando a instituição escolar como núcleo de paz e pertencimento social. Junto à redução do bullying e de outras formas de violência simbólica, a proposta reafirma o papel da escola como território protegido, promotor de vínculos positivos e de oportunidades para o desenvolvimento humano.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**

PL/RJ



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256727593800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto



\* C D 2 5 6 7 2 7 5 9 3 8 0 0 \*